

relacionados com a economia de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade do Espírito Santo, 29 de agosto de 1953.

Prefeito Municipal

Lei nº 245

Anula dotação da Despesa do Orçamento vigente e abre crédito suplementar e especial.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anulada no Orçamento da despesa vigente a dotação e na qualificação que segue:

- | | | |
|-----------|-----------------------------------|---------------|
| 0 | - Poder Legislativo | |
| 00 | - Câmara Municipal | |
| 00-8.00.4 | - Despesas Diversas | |
| | a) Representação dos Senhores.... | R\$ 13.563,30 |

Art. 2º - Fica, outrossim, suplementada os verbos e nos importâncias seguintes:

- | | | |
|------------|--------------------------------------|--------|
| 115 | - Seção de Receita | |
| 115-8.11.0 | - Pessoal fixo | |
| | Vencimentos | 53,30 |
| 117 | - Serviço de Fiscalização | |
| 117-8.12.0 | - Pessoal fixo | |
| | a) - Vencimentos e c) Pro-tempore .. | 460,00 |

Art. 3º - Fica, também aberto no Orçamento, um crédito especial de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta cruzeiros), para atender ao seguinte:

- | | |
|---|--------|
| I. Pro-tempore ao funcionário da Câmara Municipal, Cascardo Batista | 650,00 |
|---|--------|

II - Complemento ao pagamento do salário-família dos operários desta Prefeitura.	R\$	10.000,00
III - Pagamento a Antônio dos Santos Braga, pelo aluguel da sala onde funciona o Posto de Matéria, exercício de 1952		<u>R\$ 2.400,00</u>
Total	R\$	<u>13.050,00</u>

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Cidade do Espírito Santo, 29 de dezembro de 1953.

- Prefeito Municipal.

Lei nº 246

Dá nova redação a disposição da Lei nº 29, de dezembro de 1948.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Saço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 46, da Lei 29, de 29 de dezembro de 1948, fica assim redigido:

"Art. 46 - Os comerciantes de café e cacau pagarão o imposto de R\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por saca recebida ou exportada.

§ único - O imposto a que se refere este artigo será recolhido mensalmente, até o dia dez (10) do mês seguinte ao devido, mediante apresentação de guia, da qual constarão a quantidade e o valor da mercadoria recebida."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.